



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2608056400100037301

Data de retorno do consumidor(a): 24/08/2026

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Edmilson Holanda Lima

CNPJ/CPF: 155.403.673-91

Endereço: Rua 113 - 120 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-520

Telefone: (85) 90000-0000

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Midway (Riachuelo)

Nome Fantasia: Midway (Riachuelo)

CPF/CNPJ: 09.464.032/0001-12

Endereço de Correspondência: Rua Lemos Monteiro - 120 - 15 ANDAR / PARTE EDIF. PINHEIROS ONE - Butantã - São Paulo - SP - 05501-050

Telefone Institucional: 0800 727 4417, 30045417

E-mail Institucional: midwayproconsumidor@midway.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que, ao realizar pesquisas no sistema do Serasa acerca de possíveis débitos registrados em seu nome, tomou conhecimento da existência de uma pendência junto à reclamada.

O referido débito é oriundo do contrato nº 02146083047, no valor de R\$ 297,12 (duzentos e noventa e sete reais e doze centavos). Após tomar ciência da mencionada pendência, o consumidor realizou tentativas de contato com a reclamada, com o objetivo de negociar a dívida, efetuar sua quitação e solicitar a retirada da negativação de seu nome, porém não obteve êxito.

Diante disso, o consumidor recorreu a este Órgão para solicitar uma intermediação administrativa, visando à obtenção de uma solução eficaz para a situação apresentada.

Pedido:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

O consumidor requer a possibilidade de renegociação da dívida em condições compatíveis com sua atual situação financeira, de modo que possa efetuar a quitação do débito.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 13 de Agosto de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira
SÁVIO HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:

Edmilson Holanda Lima - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____